

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATO DE GESTÃO

Contrato n°. 001/2022

Processo n° 6165/2021

Edital n° 003/2021

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.967/0001-34, com sede nesta cidade e comarca de Ribeirão Pires, estado de São Paulo, situada na Rua Miguel Prisco, n.º 288 – Centro – Ribeirão Pires/SP – CEP 09400-110, através da Secretaria de Saúde e Higiene, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Organização Social **BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**, inscrita no CNPJ nº 26.702.577/0001-39 com sede na Rua Cunha Gago, n.º 700, Pinheiros, São Paulo - SP, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos, e Documentos sob o nº 771265/2021 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, Presidente, inscrito no CPF nº 130.078.638-80, RG nº 19.512.136-3, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo nº 6165/2021 e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º 5.402/2010 e 5.870/14, o Decreto Municipal n.º 6.118/2010 e 6.474/14, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **CO-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) E DO HOSPITAL SÃO LUCAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo **CO-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) E DO HOSPITAL SÃO LUCAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento.

1.2. - O Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços, em caráter complementar, bem como sistemática econômico-financeira da gestão.

1.3. - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.4. - Fazem parte integrante deste CONTRATO as especificações contidas no Edital, bem como:

- a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços (Anexo I do Edital)
- b) Anexo Técnico II - Cronograma de Recursos Orçamentários (Anexo IV do Edital)
- c) Anexo III – Cronograma de Metas Físicas (Anexo V do Edital)
- d) Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos (anexo VIII do edital)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

2.1 Com finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, a CONTRATANTE destinará a CONTRATADA bens móveis e bens imóveis, por meio de celebração de Termo de Permissão de Uso, nos termos do Artigo 32 do Decreto nº 6.118/2010.

2.1.1 A destinação de bens será precedida de inventário e avaliação.

2.2 A CONTRATADA se responsabiliza, nos termos do item 3.1.6 da Clausula Terceira, pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, de modo a devolvê-los no estado em que foram recebidos, findo o prazo do contrato ou quando assim ajustado, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir a CONTRATANTE pelo extravio ou danos por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Permissão de Uso, ou o valor de mercado atualizado, a critério da Administração, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

2.3 – A CONTRATADA compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto do contrato, sendo vedado ceder, locar ou sob qualquer título, transferi-los para terceiros, ou para outra unidade administrada pela CONTRATADA sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.

2.4 - Nas hipóteses de desqualificação, extinção da entidade e de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao Município de Ribeirão Pires – SP cujo uso fora permitido à CONTRATADA, bem como aqueles eventualmente adquiridos com recurso a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existentes na conta corrente na forma do item 3.1.8.

2.5 - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução dos bens a Administração Pública Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA TECEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – Em cumprimento às suas obrigações a CONTRATADA, deverá obedecer a legislação referente ao SUS, bem como nos Diplomas Federal, Estadual e Municipal que regem a presente contratação, se compromete ainda ao cumprimento das seguintes obrigações:

3.1.1 – Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo;

3.1.2 – Prestar o serviço de saúde que estão especificados no edital, de acordo com o estabelecimento neste Contrato de Gestão nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculadores pela legislação e, em especial:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II – integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigido para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes nesse município;

III – gratuidade de assistência;

IV – prevenção a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V – igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

VI – direito de informação às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;

VII – fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

3.1.3 – Dar atendimento exclusivo e diferenciado aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido;

3.1.4 – Registrar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, informação oportuna sobre o local de residência dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em outros municípios, o local que residem;

3.1.5 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao usuário, ao órgão do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.1.5.1 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.080, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor).

3.1.6 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo o uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

3.1.6.1 – A manutenção, conservação e as substituições poderão ser custeadas com recursos financeiros previstos na Cláusula Sétima e, na impossibilidade de assim fazer, será efetuada a complementação de recursos, cujo repasse dar-se-á através de Termo Aditivo.

3.1.6.2 – Em hipótese alguma poderão ser alocados os recursos públicos para reparação, manutenção e substituição de bens se a contratada por si ou por terceiros tenha dado causa ao dano.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.6.3 – Quando da aquisição de bens, seja para reposição daqueles cujo uso foi permitido, seja para novas aquisições, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia à CONTRATANTE, conforme Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

3.1.7 – Comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias, após a sua ocorrência;

3.1.8 – Transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e / ou rescisão desse contrato, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência a saúde na **CO-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) E DO HOSPITAL SÃO LUCAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, cujo uso lhe fora permitido, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré- existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e atividades próprias da instituição, diferente e não relacionados ao Contrato de Gestão;

3.1.9 – Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

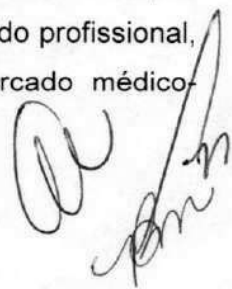
3.1.9.1 – A Contratada é a única responsável pelo pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futura.

3.1.9.2 – Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, conforme Inciso 5º do art. 3º da Lei n.º 5.402/10 e artigo 38º do Decreto 6.118/2010.

3.1.10 – Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como uniformes, rouparia, impressos e documentos oficiais o brasão da Prefeitura, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Município de Ribeirão Pires no tocante à comunicação;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- 3.1.11 – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional ou empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 3.1.12 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvado os prazos previstos por lei;
- 3.1.13 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para auxílio operacional ou experimentação de qualquer tipo de medicação ou procedimento para fins de experimentação;
- 3.1.14 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.1.15 – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o SUS;
- 3.1.16 – Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesse contrato;
- 3.1.17 – Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.1.18 – Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 3.1.19 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- 3.1.20 – Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.1.21 – Fornecer ao usuário atendido ou seu representante legal 2ª via ou cópia do prontuário de atendimento prestado, quando solicitado;
- 3.1.22 – Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Ribeirão Pires ou Estado de São Paulo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.23 – Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas; bem como publicação anual, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação regional estadual, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

3.1.23.1 – Semestralmente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o Poder Público poderá requerer a apresentação pela entidade selecionada de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.

3.1.23.2 – O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação regional, além de disponibilizados em site oficial da Contratada.

3.1.24 – Publicar no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto no artigo 37 do Decreto nº 6.118/2010.

3.1.24.1 – O regulamento previsto no item anterior deverá primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente em plena observância às previsões constantes da Lei Federal 8666/93, alterações posteriores e legislações correlatas.

3.1.25 – Utilizar o sistema de informatização adotado pelo município, ou sistema próprio da Organização Social que faça interface com o sistema municipal, e contemple, entre outros o prontuário eletrônico, que permitam à Secretaria de Saúde e Higiene ter acesso aos indicadores e informações especificadas no Contrato de Gestão, garantindo a certificação digital de 100% de todos os profissionais da Unidade que possam realizar o registro no Prontuário Eletrônico (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, entre outros);

3.1.26 – É obrigatória a inserção dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

3.1.27 – Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva entidade;

3.1.28 – Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;

3.1.29 – Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores e empregados;

3.1.30 – Não estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar o Contrato de Gestão com o Município de Ribeirão Pires;

3.1.31 – Dispor de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme especialidade e característica da demanda;

3.1.32 – Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão pela Contratada, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Ribeirão Pires no polo passivo como responsável subsidiário, a Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo, com nova retenção em caso de insuficiência;

3.1.32.1 – A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pela Contratante da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dos empregados contratados pela Contratada para consecução do objeto do presente Contrato de Gestão.

3.1.32.2 – A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência do pedido ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada.

3.1.32.3 – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no subitem 3.1.32.2 a Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada.

3.1.33.4 – Ocorrendo o término do Contrato de Gestão sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

será pleiteado em processo administrativo após trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

3.1.32.5 – Excepcionalmente o valor retido conforme o item 3.1.32.2 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado e aceito pela Secretaria de Saúde, devendo tudo ser formalizado pela Contratada;

3.1.33 – Manter serviço de transporte pré-hospitalar, de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM 2.048 de 2002 e sob a orientação da CONTRATANTE;

3.1.34 – Iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura do Contrato de Gestão, com implantação progressiva e ascendente, devendo concluir todas as etapas essenciais previstas para a continuidade e integralidade da prestação de serviços em até 30 (trinta) dias. A partir desse período o atendimento aos usuários e os serviços assistenciais contratados serão de responsabilidade exclusiva da Organização Social;

3.1.35 – É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

3.1.36 - A CONTRATADA na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços será obrigatória a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde para aprovação ou recusa antes da efetivação dos contratos, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassado os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA cujo link: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Pos++Comercializacao++Pos++Uso/Regulacao+de+Marcado>.

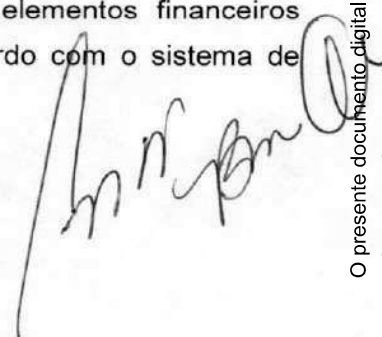
3.1.37- Também poderão ser acrescentados novas tabelas oficiais de preços conforme publicações perante o Ministério da Saúde ou órgãos oficiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, obriga-se a:

4.1.1 – Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

4.1.2 – Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Edital e seus anexos.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.1.3 – Permitir o uso dos bens públicos, conforme Anexo Técnico IV do Contrato de Gestão;

4.1.4 – Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação para atualização do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos;

4.1.5 – Analisar, sempre que necessário e, no mínimo mensalmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da seleção da Organização Social, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

4.1.6 – Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem;

4.1.6.1 – O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.

4.1.6.2 – Durante o período da disposição, o servidor público observará, também, as normas internas da Organização Social.

4.1.6.3 – Não será incorporada à remuneração do servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

4.1.6.4 – O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição da Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário;

4.1.7 – Caso o valor a ser abatido por servidor cedido seja superior ao previsto pela Organização Social em seu projeto para uma determinada categoria, o abatimento será feito considerando o previsto na planilha de estimativa de custos incluída na proposta;

4.1.8 – Realocar os profissionais efetivos do Município que não forem aprovados pela CONTRATADA, ou que não optem por migrar para a nova gestão, dentro do sistema Municipal, garantindo-se os direitos previstos em lei;

4.1.9 – Designar Comissão de Avaliação e Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão e que realizará avaliações trimestrais de desempenho;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.1.10 – Acompanhar todo o processo de implantação e iniciar o monitoramento, controle e avaliação em consonância com as metas e parâmetros estabelecidos, imediatamente após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão será criada uma Comissão de Avaliação e Fiscalização a ser indicada pelo Secretário de Saúde e Higiene.

5.2 - Apresentar a Contratante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente seguinte ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, Ficha de Cadastro de todos profissionais, com as respectivas cópias de documentos de Conselhos de Classe (quando houver), cópias de contratos celebrados (quando houver) na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.

5.3 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização deve encaminhar ao Secretário de Saúde e Higiene, ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Saúde, relatórios trimestrais de desempenho e relatório conclusivo anual sobre a avaliação procedida.

5.4 – O presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual fará, a cada período de 03 (três) meses, a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para avaliação e pontuação dos indicadores principais que condicionam o pagamento do valor da parte variável descrita na Cláusula Sétima deste Contrato.

5.5 – A verificação de que trata o item anterior, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das atividades, que serão consolidados pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, a fim de possibilitar a avaliação trimestral.

5.6 – Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.5.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pela Organização Social à Administração Municipal;

5.7 – Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, trimestralmente, por Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário de Saúde e Higiene e Prefeito Municipal àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município e Estado.

5.8 – A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão referida nesta cláusula, além dos relatórios trimestrais, deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da CONTRATADA.

5.9 – Trimestralmente a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

5.10 – Da análise referida no item anterior, poderá resultar a repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral, semestral e anual do CONTRATO DE GESTÃO, e desde que previamente consultada a Secretaria de Saúde e Higiene, de Finanças e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

5.11 – A CONTRATADA deverá estipular limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão. A participação de dirigentes e empregados nos órgãos deliberativos e de fiscalização não será remunerada à conta do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia subsequente ao da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 anos, conforme determinação da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no ANEXO TÉCNICO I – Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada de R\$

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

30.331.337,26 (trinta milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), referente aos 12 (doze) meses de Contrato.

§ 1º Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, é de **R\$ 30.331.337,26** (trinta milhões, trezentos e trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente ao exercício de 2022 e onerará as Dotações Orçamentárias:

3.3.90.39.0010.302.0053.2.283,	3.3.90.39.0010.302.0053.2.294,
3.3.90.39.0010.301.0101.1.012,	3.3.90.39.0010.301.0053.2.283.

§ 2º O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

§ 3º Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ficando a CONTRATADA responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, comunicando imediatamente a CONTRATANTE o valor perdido.

§ 4º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

§ 5º - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a Rede Básica de Saúde, Centro de Especialidades e Hospital São Lucas sob sua gestão, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social de Saúde CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

7.2 – Após o primeiro ano assistencial de implantação dos serviços da Unidade, os valores pactuados neste Contrato serão obrigatoriamente revistos pela CONTRATANTE, e desde que previamente consultada a Secretaria de Saúde e Higiene, de Finanças e Administração e a Procuradoria Geral do Município, quanto aos aspectos econômico-financeiros acarretados pelo aditamento pretendido.

7.2.1 – As alterações de valores e cronograma de desembolso devem ser realizadas mediante Termo Aditivo.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Na vigência do presente Contrato, estima-se repassar mensalmente a importância de **R\$ 2.527.611,44** (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), incluída a parcela variável.

§ 1º As parcelas mensais serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês sendo que a competência da execução financeira é sempre de 01 a 30 (ou 31) de cada mês.

§ Para recebimento do pagamento pelos serviços executados e constantes na medição aprovada, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.

§ 3º Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO.

§ 4º Os indicadores do último mês do ano serão avaliados no mês imediatamente de janeiro do ano seguinte.

8.2 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação das parcelas devidas à CONTRATADA, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, inclusive fundiário e previdenciário, e ainda, encargos tributários incidentes sobre o serviço, ficando a liberação do pagamento condicionada à efetiva quitação dos encargos.

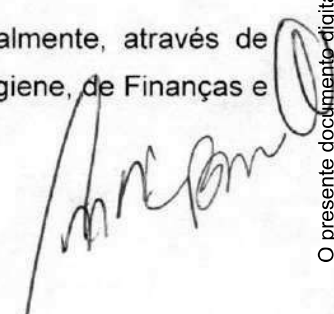
8.2.1 - Na oportunidade da liberação das parcelas, serão exigidas, ainda, as certidões de regularidade fiscal da CONTRATADA emitidas pela União Federal (Receita Federal e Dívida Ativa) Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, bem como comprovantes de pagamento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários incidentes sobre a prestação de serviço.

8.3. - O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocada à disposição da será abatido do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;

8.4. - Os contratos vigentes firmados (serviços, insumos, materiais etc) pela Secretaria de Saúde e Higiene, será abatido do valor de cada repasse mensal até o término dos mesmos, a critério da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Os recursos financeiros poderão ser alterados, parcial ou totalmente, através de Termo Aditivo, mediante análise e parecer da Secretaria de Saúde e Higiene, de Finanças e



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Administração e Procuradoria Geral do Município, devendo ser autorizado pelo Secretário de Saúde de Ribeirão Pires.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 1º Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com os custos trabalhistas e respectivos encargos relativos dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

§ 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pela CONTRATANTE, devidamente fundamentados, a CONTRATADA se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

§ 4º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de reter o último repasse de valores à CONTRATADA, até que esta preste as contas necessárias e comprove o regular recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos, direitos trabalhistas, abrangendo recolhimento previdenciário e fundiário, juntamente com outros eventuais débitos oriundos dos serviços prestados, durante o período de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal no 8.666/93 e alterações

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria no 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

11.1.1. – ADVERTÊNCIA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.1.1.1. - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.1.1.2. - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2.1. – MULTA: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.1.1. - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

III – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela execução em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total do CONTRATO DE GESTÃO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no item 11.4.1.

IV – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 11.4.1.

11.3.1. - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pro-rata-die, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.4.1. - SUSPENSÃO

11.4.1.1. - A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Pires/SP destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.4.1.1.1. - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.4.1.1.2. - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.4.1.1.3. - Por 2 (dois) anos:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.5.1. - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo ao Poder Público;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.5.2. - Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Ribeirão Pires/SP, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.5.3. - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.6. - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11.7. - Ficar impedida de celebrar Contrato de gestão com o Município de Ribeirão Pires/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a OSS que:

11.7.1. - não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.7.2. - comportar-se de modo inidôneo;

11.7.3. - fazer declaração falsa;

11.7.4. - cometer fraude fiscal;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

11.7.5. – falhar ou fraudar na execução do Contrato de gestão.

11.8. - As Sanções administrativas, somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrava, a Secretaria de Saúde e Higiene deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência e com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9. - Dependendo da obrigação não cumprida a CONTRATANTE, a seu juízo, aplicará multa de 5% a 30% calculados sobre o valor da parcela mensal;

11.10. - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

11.11. - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

12.1 - A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE todos os projetos que impliquem no uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto deste Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos tais como: eventos, campeonatos, comemorações, desfiles, montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei no 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde),

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3 - Nos termos do art. 26-B da Lei Municipal n.º 5.402/10 e 5.870/14 poderão ser colocados à disposição da CONTRATADA servidores efetivos do Município que estiverem vinculados ao serviço transferido, com ônus para o órgão de origem.

13.4. A CONTRATADA deverá observar o artigo 8.º da Lei Municipal n.º 5.402/10.

13.4 – O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas na Lei n.º 5.402/2010, no Decreto n.º 6.118/2010 e neste Contrato de Gestão.

13.4.1 – A Secretaria de Saúde e Higiene iniciará o procedimento para desqualificação da Organização Social.

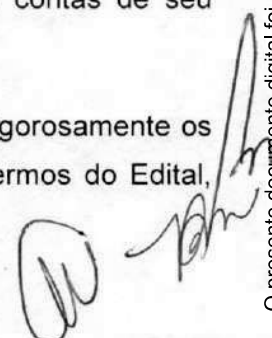
13.4.2. – A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

13.4.3 – A desqualificação importará na restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo município e outros que eventualmente tenha adquirido na constância do contrato de gestão para execução de atividades, bem como valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução do contrato de gestão e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

13.5 – O Controle Social do presente Contrato de Gestão se dará por manutenção ou implantação de Conselho Gestor Local na Unidade ou Equipamento de Saúde, bem como seu Estatuto, por meio de reuniões mensais, informando indicadores quantitativos e qualitativos, para avaliação e controle da assistência, permitindo que suas proposições sejam lavradas em livro de atas próprio e enviadas ao Conselho Municipal de Saúde.

13.5.1 – A Organização Social deverá indicar representante que participará obrigatoriamente de todas as reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS para se inteirar das questões do município e prestar contas de seu trabalho.

13.6 – A Organização Social CONTRATADA deverá observar e executar rigorosamente os termos e condições constantes do presente instrumento, bem como os termos do Edital,



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Proposta e Projeto apresentados, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, inclusive eventuais alterações que originarem aditamentos, e ainda deverá observar as normas legais aplicáveis durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município e sua ementa em jornal de circulação regional, no prazo legal, máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

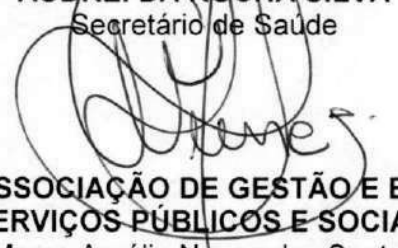
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

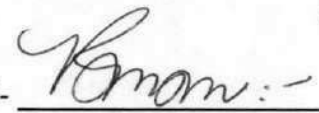
Ribeirão Pires, 04 de Janeiro de 2022.


AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde


**BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS**
Marco Aurélio Nunes dos Santos
R.G. n.º 19.512.136-3

Testemunhas:

Rosaly M. Mortati

1- 
RG 7.829.310

2- _____
RG

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E JUSTIFICATIVAS

1) HISTÓRICO

O modelo de Organização Social adotado para transferência da **GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) E CO-GESTÃO DO HOSPITAL SÃO LUCAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES**, no município de Ribeirão Pires busca a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos. Esse modelo deverá atender as necessidades programadas de assistência à saúde, além da manutenção predial e de equipamentos e a gestão da qualidade em saúde, que serão acompanhados pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão a ser celebrado.

O Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde e Higiene regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela OSS, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a OSS gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no Processo de Seleção e no Contrato de Gestão.

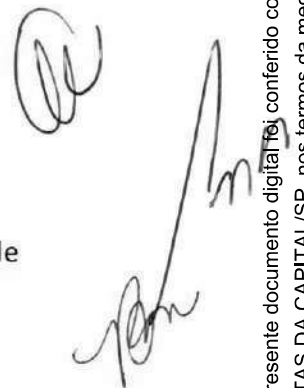
A OSS, através da absorção da gestão dessa atividade, efetivada mediante o Contrato de Gestão, fundamentar-se-á no propósito de que a gestão dos programas citados, venham obter a economicidade e a vantajosidade para o Município, e também:

- Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no artigo 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no artigo 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Processo de Seleção;
- Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade e/ou serviço de saúde;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Atender as necessidades dos serviços de Atenção Básica, Centro de Especialidades Médicas e Atendimento Hospitalar;
- Garantir a humanização da assistência.

2) CARACTERÍSTICAS

I - Introdução

a) Caracterização do Município na Rede Regional de Atenção à Saúde



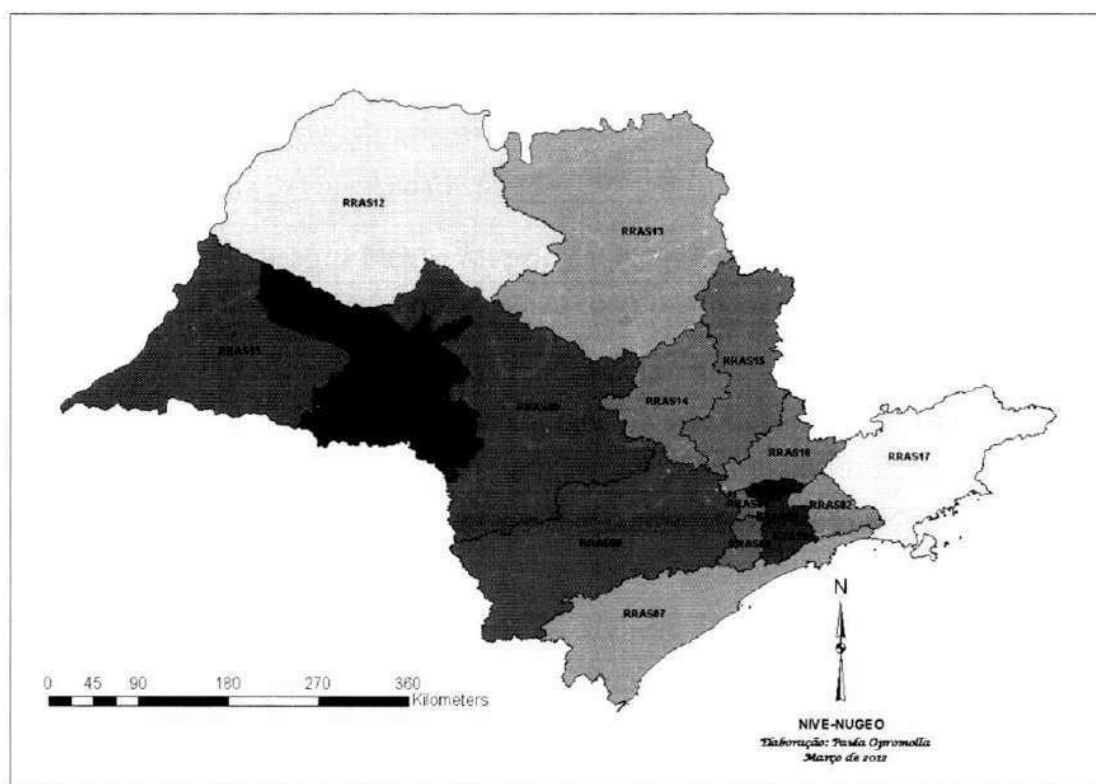
Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

As Redes Regionais de Atenção à Saúde – RRAS – são definidas como arranjos organizativos de ações e serviços de saúde, de diferentes densidades tecnológicas, que integradas por meio de sistemas de apoio técnico, logístico e de gestão, buscam garantir a integralidade do cuidado num determinado território. Em 2011 foram constituídas as 17 RRAS no estado de São Paulo através da Deliberação CIB nº 36.

Nessa forma de organização, a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) ficou constituída de 06 RRAS, coincidentes com os territórios que compreendem as Regiões de Saúde.

A RRAS 01 coincide com a Região de Saúde do Grande ABC e é composta por 07 municípios Diadema, Mauá, Rio Grande da Serra, São Caetano do Sul, Ribeirão Pires, Santo André e São Bernardo do Campo contando com uma população total de 2.551.328 habitantes e área territorial de 635 km² (IBGE 2010). Trata-se da segunda maior população da Região Metropolitana de São Paulo.

Figura 01. Distribuição das redes regionais de atenção à saúde no Estado de São Paulo - Agosto 2011.



Fonte: Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo.

Condições Geográficas Demográficas e Socioeconômicas.

Encontra-se em localização privilegiada: próxima ao Porto de Santos e interligação com a Região Metropolitana de São Paulo, com as rodovias Anchieta e Imigrantes, o Rodoanel e a rede ferroviária.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Hoje a região é conhecida como berço da indústria automobilística do Brasil, com complexos produtivos estruturantes. Representa um dos maiores mercados consumidores do país. O PIB regional é de cerca de R\$ 80 bilhões, o 2º do Estado de São Paulo e o 4º PIB Nacional (SP, RJ, DF e Grande ABC).

Atualmente, as características eminentemente industriais estão dando lugar para o setor de serviços, colocando a região em uma intensa transformação na sua estrutura produtiva.

A localização da região é privilegiada, pois está próxima ao Porto de Santos e interligação com a Região Metropolitana de São Paulo, com as rodovias Anchieta e Imigrantes, o Rodoanel e a rede ferroviária.

Hoje o acesso da cidade de São Paulo a esta região é feito principalmente pelas rodovias Anchieta e Imigrantes, pelas avenidas Cupecê, Engenheiro Armando de Arruda Pereira, dos Bandeirantes, do Estado, Salim Farah Maluf, Anhaia Mello, Oratório e pelos corredores de trólebus e pelos trens urbanos da CPTM.

Contudo na tentativa de aliviar o intenso tráfego de caminhões oriundos das regiões sudeste e sul do Brasil e que hoje cruzam as duas vias urbanas marginais da cidade (Pinheiros e Tietê), provocando uma grave situação de congestionamento urbano, ligando a cidade de São Paulo, e os demais municípios da Região Metropolitana, como: Santana de Parnaíba, Barueri, Carapicuíba, Osasco, Cotia, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, São Bernardo do Campo, Santo André, Ribeirão Pires, Mauá, Ferraz de Vasconcelos, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba, Arujá e Guarulhos, esta sendo construindo uma via perimetral que circundasse o núcleo central da Região Metropolitana de São Paulo foi vislumbrada por urbanistas e autoridades desde a segunda década do século XX.

O Rodoanel Mario Covas é um empreendimento que tem como principal objetivo a melhoria da qualidade de vida da Grande São Paulo, visa tornar o trânsito da cidade de São Paulo mais ágil, eliminando o tráfego pesado de cargas de passagem e fazendo a ligação de todas as rodovias ao porto de Santos por fora da mancha urbana.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

O município da Estância Turística de Ribeirão Pires – SP é localizado numa região do Grande ABC, a Sudoeste do Estado de São Paulo, tendo a totalidade do território – 107 km – em área manancial e 30% de sua área preservada. Está situada no Planalto Atlântico, nos contrafortes da Serra do Mar, nos limites de Paranapiacaba, com topografia acidentada, caracterizada pela presença de “mares de morros”. O Clima é tropical de altitude com temperatura média anual de 16° graus fazendo divisa com os municípios de Mauá, Santo André, Suzano, Rio Grande da Serra e Ferraz de Vasconcelos. A vegetação predominantemente é a Mata Atlântica secundária em estágio médio e avançado de regeneração cobrindo aproximadamente 30% do território.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

No contexto do Grande ABC, Ribeirão Pires é o terceiro Município em termos de área territorial e, representa, aproximadamente, 13% de área regional.

Sua base econômica é indústria metalúrgica, móveis, plásticos, artefatos de cimento, cerâmica, alimentos e vestuário.

Importante ressaltar que o Turismo sempre foi apontado como o “Caminho a ser explorado”, para o desenvolvimento social do Município, sendo no ano de 1986, classificada pela Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, como de interesse turístico, em função da presença de d’água grandes áreas florestadas, mirantes, grutas, entre outras várias áreas naturais, cursos, além de imóveis que se configuram Patrimônio Artístico de Apoio/ Desenvolvimento ao Turismo e Desenvolvimento de Ações ligadas área de Saúde, na mesma proporção da demanda existente.

Hoje, efetivamente o que existe de foco turístico, são monumentos históricos e religiosos; festivais religiosos e regionais; ecoturismo; dentre outros.

Caracterização Territorial

Aspectos demográficos

Tabela 01. Aspectos Demográficos

Ano	2010
População estimada	113.068 habitantes
População Urbana estimada	113.068 habitantes
População Rural estimada	0
Homens	55.318 habitantes
Mulheres	57.750 habitantes
Área Territorial	99, 119 km ²
Densidade demográfica (hab./ km ²)	1.144,99 hab/km ²
Expectativa de vida	69,93 anos
Taxa de fecundidade	2,00 filhos por mulher
Taxa de Alfabetização	94,55%
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M)	0, 807 Elevado
IDH-M Renda	0,76
IDM-H Longevidade	0,75
IDM-H Educação	0,92

Fonte: PMETRP—www.ribeiraopires.sp.gov.br/DATASUS/IBGE-2010/IPEADATA2000.

3) REQUISITOS BÁSICOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidades básicas de saúde, centro de especialidades médicas, co-gestão do HSL ou outros).

A contratada deverá apresentar projeto detalhado de toda atividade a ser desempenhada na área de abrangência do contrato, com atividades a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.

Dados das Unidades a serem geridas

UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO ALTO

Nome:			CNES:	CNPJ:
UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO ALTO			7338155	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:
UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRO ALTO			--	JURÍDICA
Logradouro:			Número:	
RUA OLIMPIA CATA PRETA			431	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	NUCLEO COLONIAL	09424100	RIBEIRAO PIRES	SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	3
Outros	13

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
OUTROS	SUS
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
AMALGAMADOR	1	1	SIM
CANETA DE ALTA ROTACAO	2	2	SIM
CANETA DE BAIXA ROTACAO	2	2	SIM
COMPRESSOR ODONTOLOGICO	2	2	SIM
EQUIPO ODONTOLOGICO	2	2	SIM
FOTOPOLIMERIZADOR	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
---------------------	-------------------	----------------	-------------

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DESFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	5	0
ODONTOLOGIA	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	2	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
159 - 001	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO PRIMARIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO

UNIDADE BASICA DE SAUDE RIBEIRAO PIRES

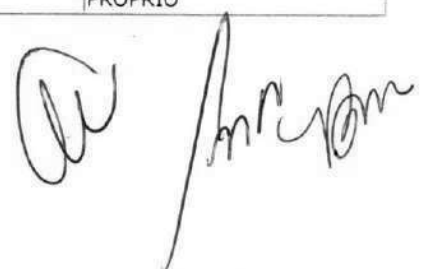
Nome:	CNES:	CNPJ:
UNIDADE BASICA DE SAUDE RIBEIRAO PIRES	3810984	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	
RUA VIRGILIO GOLA	24	
Complemento:	Bairro:	CEP:
	VILA ALBERTINA	09400500
Município:	UF:	
RIBEIRAO PIRES	SP	
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL
Dependência:		
MANTIDA		

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	9
Outros	20
PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0
Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	
Leitos	

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X DENTARIO	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS QUIMICOS			
RESIDUOS COMUNS			
Instalações Físicas para Assistência			
AMBULATORIAL			
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:	
CLINICAS BASICAS	9	0	
ODONTOLOGIA	2	0	
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	0	0	
SALA DE CURATIVO	1	0	
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0	
SALA DE GESSO	0	0	
SALA DE IMUNIZACAO	1	0	
SALA DE NEBULIZACAO	1	0	
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	0	0	
Serviços de Apoio			
Serviço:	Característica:		
FARMACIA	PROPRIO		
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO		



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
123	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
159 - 001	ATENCAO PRIMARIA	ATENCAO PRIMARIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
123 - 007	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	OPM EM ODONTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO

UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA IV DIVISAO

Nome:			CNES:	CNPJ:
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA IV DIVISAO			2096706	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES			--	JURÍDICA
Logradouro:			Número:	
ESTRADA DO SAPOPEMBA			5000	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	IV DIVISAO	09434000	RIBEIRAO PIRES	SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	3
Outros	27

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
-------	---

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
VIGILANCIA EM SAUDE	SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	3	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
113	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
160	TELECONSULTORIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO
160 - 001	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA ASSINCRONA	NÃO	NAO INFORMADO
160 - 002	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA SINCRONA	NÃO	NAO INFORMADO

UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM CACULA

Nome: UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM CACULA		CNES: 2096692	CNPJ:
Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES		CPF: --	Personalidade: JURÍDICA
Logradouro: RUA FAGUNDES VARELA		Número: 08	
Complemento:	Bairro: JARDIM CACULA	CEP: 09415140	Município: RIBEIRAO PIRES
			UF: SP
Tipo Unidade: CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	Sub Tipo Unidade:	Gestão: MUNICIPAL	Dependência: MANTIDA
PROFISSIONAIS SUS			
Médicos			3
Outros			26
PROFISSIONAIS NÃO SUS			
Total			0

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
VIGILANCIA EM SAUDE	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	3	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
113	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
160	TELECONSULTORIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO
160 - 001	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA ASSINCRONA	NÃO	NAO INFORMADO
160 - 002	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA SINCRONA	NÃO	NAO INFORMADO

UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM GUANABARA

Nome:	CNES:		CNPJ:	
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM GUANABARA	2096676			
Nome Empresarial:	CPF:		Personalidade:	
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES	--		JURÍDICA	
Logradouro:	Número:			
RUA FIRMINO GONCALVES PEREIRA	298			
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	JARDIM GUANABARA	09403320	RIBEIRAO PIRES	SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA	

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	5
Outros	31

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0
Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DESFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos	
Coleta Seletiva de Rejeito:	
RESIDUOS BIOLOGICOS	
RESIDUOS COMUNS	

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	6	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1

Serviços de Apoio	
Serviço:	Característica:
FARMACIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO

UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM LUZO

Nome:		CNES:		CNPJ:
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM LUZO		2066971		
Nome Empresarial:		CPF:		Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES		--		JURÍDICA
Logradouro:		Número:		
RUA JOAO PESSOA		22		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	JARDIM LUZO	09410500	RIBEIRAO PIRES	SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	3
Outros	32

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
VIGILANCIA EM SAUDE	SUS

Fluxo de Clientela:
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	2	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	5	0
ODONTOLOGIA	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
113	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
160	TELECONSULTORIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO
160 - 001	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA ASSINCRONA	NÃO	NAO INFORMADO
160 - 002	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA SINCRONA	NÃO	NAO INFORMADO

UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM VALENTINA

Nome:		CNES:	CNPJ:
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM VALENTINA		2067145	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES		--	JURÍDICA
Logradouro:		Número:	
RUA FRANCISCO TOMETICH		274	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:
	JARDIM VALENTINA	09412190	RIBEIRAO PIRES
			UF:
			SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	3
Outros	22
PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0
Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
VIGILANCIA EM SAUDE	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	
Leitos	

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESIDUOS BIOLOGICOS			
RESIDUOS COMUNS			
Instalações Físicas para Assistência			
AMBULATORIAL			
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:	
CLINICAS BASICAS	4	0	
ODONTOLOGIA	1	0	
SALA DE CURATIVO	1	0	
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0	
SALA DE IMUNIZACAO	1	0	
SALA DE NEBULIZACAO	1	0	
Serviços de Apoio			
Serviço:	Característica:		
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO		
FARMACIA	PROPRIO		
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO		
Serviços Especializados			
Cod.: Serviço:	Característica:	Ambulatorial:	Hospitalar:
		Amb.:	SUS:
159 ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM
174 IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM
112 SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM
113 SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PROPRIO	NÃO	SIM
122 SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM
		Hosp.:	SUS:
		NÃO	NÃO
		NÃO	NÃO
		NÃO	NÃO
		NÃO	NÃO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
160	TELECONSULTORIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Serviços e Classificação						
Codigo:	Serviço:	Classificação:			Terceiro: CNES:	
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL			NÃO	NAO INFORMADO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA			NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL			NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS			NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL			NÃO	NAO INFORMADO
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR			NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO			NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL			NÃO	NAO INFORMADO
160 - 001	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA ASSINCRONA			NÃO	NAO INFORMADO
160 - 002	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA SINCRONA			NÃO	NAO INFORMADO

UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OURO FINO PAULISTA

Nome:			CNES:	CNPJ:
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OURO FINO PAULISTA			2096668	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES			--	JURÍDICA
Logradouro:			Número:	
RODOVIA INDIO TIBIRICA			2745	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	OURO FINO PAULISTA	09442700	RIBEIRAO PIRES	SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	6
Outros	22
PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0
Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	
Leitos	

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	2	2	SIM

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETRCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	2	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	2	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
FARMACIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Serviço:

Classificação:

Terceiro: CNES:

Codigo:

159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETRCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO

UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA SUELI

Nome:	CNES:	CNPJ:
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA SUELI	2096684	
Nome Empresarial:	CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES	--	JURÍDICA
Logradouro:	Número:	
RUA ANTONIO ZAMPOL	221	
Complemento:	Bairro:	CEP:
	Município:	UF:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

	VILA SUELI	09426300	RIBEIRAO PIRES	SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	3
Outros	20

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
SADT	SUS
VIGILANCIA EM SAUDE	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	5	0
ODONTOLOGIA	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
113	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
160	TELECONSULTORIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
159 - 005	ATENCAO PRIMARIA	SAUDE BUCAL	NÃO	NAO INFORMADO
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
113 - 001	SERVICO DE ATENCAO DOMICILIAR	ASSISTENCIA DOMICILIAR	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO
160 - 001	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA ASSINCRONA	NÃO	NAO INFORMADO
160 - 002	TELECONSULTORIA	TELECONSULTORIA SINCRONA	NÃO	NAO INFORMADO

UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA LUZIA

Nome:		CNES:		CNPJ:	
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA LUZIA		2096714			
Nome Empresarial:		CPF:		Personalidade:	
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE RIBEIRAO PIRES		--		JURÍDICA	
Logradouro:		Número:			
RUA PROFESSOR ANTONIO NUNES		551			
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:	
	JARDIM SANTA LUZIA	09430380	RIBEIRAO PIRES	SP	
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:		
CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		MUNICIPAL	MANTIDA		
PROFISSIONAIS SUS					
Médicos				4	
Outros				17	
PROFISSIONAIS NÃO SUS					
Total				0	
Atendimento Prestado					
Tipo de Atendimento:		Convênio:			
AMBULATORIAL		SUS			
SADT		SUS			
Fluxo de Clientela:					
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA					

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLOGICO	2	2	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
DEFIBRILADOR	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	3	3	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	8	0
ODONTOLOGIA	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
159	ATENCAO PRIMARIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
144	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
159 - 004	ATENCAO PRIMARIA	ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 002	IMUNIZACAO	GRUPOS ESPECIAIS	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

	METODOS GRAFICOS DINAMICOS			INFORMADO
144 - 001	SERVICO POSTO DE COLETA DE MATERIAIS BIOLOGICOS	COLETA REALIZADA FORA DA ESTRUTURA LABORATORIAL	NÃO	NAO INFORMADO

ÁREA DE ABRANGÊNCIA – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

1. A área de abrangência das Unidades estão descritas no escopo de regionalização (macro e micro) de cada bairro onde estão localizadas.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1. Estas unidades funcionarão de segunda a sexta-feira das 7:30 às 16:30.
2. Deverá a contratada disponibilizar em todas as Unidades, a equipe completa para prestação de serviços na assistência ao munícipe de Ribeirão Pires;
3. Deverá a contratada manter equipe de enfermagem em números necessários;
4. Deverá a contratada substituir antecipadamente ou em caso imprevisto imediatamente o profissional que não compareça ao serviço sob qualquer justificada.
5. Deverá a contratada manter 01 supervisor responsável pelo controle e coordenação e fiscalização dos serviços contratados.
6. A contratada deverá manter arquivo de prontuário de cada paciente;
7. A contratada deverá estabelecer formas de comunicação e cumprimento de metas quantitativas e qualitativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
8. A contratada deverá estabelecer rotina de atividades conjuntamente com a Rede de Saúde Municipal;
9. A contratada deverá manter os profissionais devidamente identificados por crachás e uniformes;
10. A contratada deverá cumprir as metas estabelecidas em contrato de gestão que estão em congruência ao preconizado pelo Ministério da Saúde.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia que é atendimento de especialidades médicas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

A contratada deverá apresentar projeto detalhado de toda atividade a ser desempenhada na área de abrangência do contrato, com atividades a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.

Dados da Unidade

Nome:			CNES:	CNPJ:
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS			2034409	
Nome Empresarial:			CPF:	Personalidade:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES			--	JURÍDICA
Logradouro:			Número:	
OLIMPIA CATA PRETA			431	
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	09424100	RIBEIRAO PIRES	SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
POLICLINICA		MUNICIPAL	MANTIDA	

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	15
Outros	6

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS

Fluxo de Clientela:
ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	5	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Serviços Especializados

				Ambulatorial:		Hospitalar:	
Cod.:	Serviço:	Característica:	Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:	
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	
Serviços e Classificação							
Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:		CNES:		
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO		NAO INFORMADO		

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1. No CEM os usuários poderão comparecer durante o horário de funcionamento para consultas previamente agendadas ou encaixes em caso de urgência, de acordo com a demanda municipal.
2. A contratada sempre deverá realizar o Acolhimento que é uma diretriz da Política Nacional de Humanização (PNH), e faz parte de todos os encontros do serviço de saúde.

O acolhimento é uma postura ética que implica na escuta do usuário em suas queixas, no reconhecimento do seu protagonismo no processo de saúde e adoecimento, e na responsabilização pela resolução, com ativação de redes de compartilhamento de saberes.

Acolher é um compromisso de resposta às necessidades dos cidadãos que procuram os serviços de saúde.

- a) A contratada se responsabilizará pelo atendimento Ambulatorial individual: é o atendimento do paciente com a especialidade médica.
3. A contratada deverá realizar a organização de prontuário: O prontuário é um meio legal entre paciente e profissional, sendo um conjunto de documentos, contendo informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada a ele, de caráter legal, sigiloso e científico. Todos os procedimentos ou consultas realizadas pelos profissionais deverão ser registrados com letra legível, carimbado, assinado e datado.
 4. Os insumos necessários a prestação de serviços, assim como as contas de utilidade pública serão custeadas pela municipalidade;
 5. A manutenção do espaço destinado à prestação dos serviços ficará a cargo do município de Ribeirão Pires;
 6. A contratada deverá cumprir o número de consultas pré-estabelecido;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7. A contratada ficará responsável pela contratação e operacionalização do quadro de Recursos Humanos de acordo com o mínimo solicitado em tabela de dimensionamento de pessoal em anexo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – CO-GESTÃO DO HOSPITAL SÃO LUCAS

O Hospital e Maternidade São Lucas é um estabelecimento de saúde hospitalar, que está sob o número de CNES 2081202.

O estabelecimento do tipo Hospital é estruturado para prestar atendimento a situações que necessitem de internações clínicas, pediátricas, ortopédicas, maternidades, dentre outras. Deve garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado, segundo as diretrizes dos órgãos reguladores da Urgência.

Também, está cadastrado com uma equipe de Atenção Domiciliar.

O horário de funcionamento desse tipo de unidade é de segunda à segunda, 24hs por dia (ininterrupto), inclusive nos finais de semana e feriados.

A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

A contratada deverá apresentar projeto de toda atividade a ser desempenhada na área abrangência do contrato com atividade a serem desenvolvidas, de acordo com sua experiência e visão do trabalho a ser desenvolvido.

Esta unidade funcionará nas 24 horas do dia durante 7(sete) dias da semana;

Deverá a contratada disponibilizar equipe de médicos, enfermeiros, recepção, administração que funcionará em expediente ininterrupto durante toda a vigência do contrato, conforme quadro de dimensionamento de pessoal mínimo a ser contratado.

Dados da Unidade

Nome:		CNES:		CNPJ:
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUCAS		2081202		
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA RIBEIRAO PIRES		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
RUA RENATO ANDREOLI		138		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	JARDIM ITACOLONY	09402500	RIBEIRAO PIRES	SP
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA	

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PROFISSIONAIS SUS

Médicos	95
Outros	187

PROFISSIONAIS NÃO SUS

Total	0
--------------	----------

Atendimento Prestado

Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de Clientela:

ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Leitos

CIRÚRGICO

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	2	2

CLÍNICO

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	26	26
NEONATOLOGIA	7	7

COMPLEMENTAR

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	1	1

OBSTETRÍCIA

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRICIA CIRURGICA	4	4
OBSTETRICIA CLINICA	4	4

PEDIÁTRICOS

Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	7	7

Equipamentos

EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
MAMOGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	SIM
RAIO X MAIS DE 500MA	1	1	SIM
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	1	1	SIM
ULTRASSOM CONVENCIONAL	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
USINA DE OXIGENIO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	7	7	SIM
BOMBA DE INFUSAO	11	9	SIM
DEFIBRILADOR	5	5	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	3	3	SIM
INCUBADORA	6	6	SIM
MONITOR DE ECG	2	2	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	6	6	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	7	7	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	3	3	SIM

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETRCARDIOGRAFO	1	1	SIM

EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESIDUOS BIOLOGICOS

RESIDUOS QUIMICOS

RESIDUOS COMUNS

Instalações Físicas para Assistência

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CONSULTORIOS MEDICOS	5	0
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	3
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	4
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - MASCULINO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	1	7

AMBULATORIAL

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE IMUNIZACAO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	1

HOSPITALAR

Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	1	1
SALA DE CIRURGIA	1	4
SALA DE CURETAGEM	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	4
SALA DE PRE-PARTO	1	3
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	8	0
LEITOS RN NORMAL	7	0
LEITOS RN PATOLOGICO	3	0

Serviços de Apoio

Serviço:	Característica:
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LACTARIO	TERCEIRIZADO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTARIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	TERCEIRIZADO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
111	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
103	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIAS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
117	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
139	SERVICO DE TRIAGEM NEONATAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação

Codigo:	Serviço:	Classificação:	Terceiro: CNES:	
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
111 - 001	SERVICO DE ATENCAO AO PACIENTE COM TUBERCULOSE	DIAGNOSTICO E TRATAMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 002	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE ALTO RISCO	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 005	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	CENTRO DE PARTO NORMAL	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 008	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	ANGIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
103 - 001	SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIAS	AMBULANCIA DE TRANSPORTE	NÃO	NAO INFORMADO
117 - 002	SERVICO DE CIRURGIA REPARADORA	TRATAMENTO EM QUEIMADOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 011	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE GENETICA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

	LABORATÓRIO CLÍNICO			INFORMADO
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	MAMOGRAFIA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
139 - 001	SERVICO DE TRIAGEM NEONATAL	TRATAMENTO RECEM NASCIDO COM HIPOTIREOIDISMO E FENILCETONURI	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 007	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 019	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 012	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO PEDIATRICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 005	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 013	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO SOCORRO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO

Insumos hospitalares

Todo atendimento farmacêutico e material de enfermagem será adquirido, controlado, dispensado integralmente pela CONTRATADA, além de outros como oxigênio, gesso, material anestésico e cirúrgico etc, em quantidade e qualidade para atendimento de toda demanda;

Serviços Administrativos

Todo serviço administrativo deverá ser realizado pela CONTRATADA como:

Controle de Recursos Humanos
Recepção
SAME
Administração Financeira
Outros serviços de natureza administrativa que não poderão ser desvinculados das atividades da CONTRATADA ou ainda prestados pela CONTRATANTE

Serviços de apoio

Todo serviço de apoio ou logístico, deverá ser realizado pela CONTRATADA, como:

Guarda de cadáver
Materiais de escritório
Laboratório de Análises Clínicas

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Controle de Acesso
Higiene e Limpeza Hospitalar
Logística de materiais, coleta etc
Outros serviços natureza de apoio ou logística que não poderão ser desvinculados das atividades da CONTRATADA ou ainda prestados pela CONTRATANTE

Serviço de Diagnóstico

Todos os exames deverão ser executadas pela CONTRATADA 24 horas por dia, todos os dias da área interna da unidade, exceto exames especiais que serão referenciados;

Todos os exames Laboratoriais deverão ser executadas pela CONTRATADA 24 horas por dia, todos os dias da área interna da unidade, exceto exames especiais que serão referenciados;

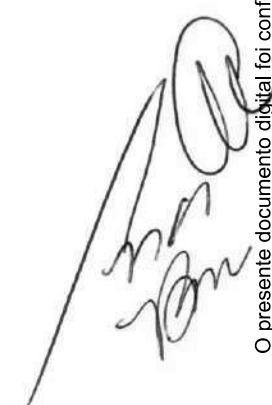
Implantar sistema de gerenciamento de resultados, inclusive resultados on-line para otimização do atendimento e recursos.

Dar total suporte técnico da área.

Exames Laboratoriais:

Toda demanda necessária para atendimento as urgências e emergências 24h por dia gerada pela UPA variando de acordo com a volume de atendimento já informado neste edital.

Rede Básica: Segue baixo demanda media e tipo dos exames. Relação **média** de exames efetuados:



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

DESCRIÇÃO DO EXAME
ABO - GRUPO SANGUINEO (ABO)
AMILA - AMILASE
BILI - BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES
CA - CALCIO
hdl - HDL-COLESTEROL
ldl - LDL-COLESTEROL
tri - TRIGLICERIDES
vidl - VLDL-COLESTEROL
COAGULOGRAMA
COLESTEROL TOTAL
CITG - CITOMEGALOVÍRUS IgG
CITM - CITOMEGALOVÍRUS IgM
CKBB - CREATINOFOSFOQUINASE-MB
COLES - COLESTEROL TOTAL
COMBD - COOMBS DIRETO
COMBI - COOMBS INDIRETO
CPK - CPK CREATINOFOSFOQUINASE
CREAT - CREATININA
DHL - DESIDROGENASE LÁTICA - DHL
FAL - FOSFATASE ALCALINA
FALCI - PROVA DE FALCIZACAO
FE - FERRO SÉRICO
FRH - FATOR RH
GAMGT - GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA-GT)
GLIC - GLICEMIA
HCV - HEPATITE C, ANTI HCV
HEMO - HEMOGRAMA COMPLETO
HIVRP - ANTICORPOS ANTI HIV1/HIV2
K - POTASSIO
LATEX - FATOR REUMATÓIDE (LATEX)
LCR - ROTINA DE LÍQUOR
LE - CÉLULAS LE - PESQUISA
MG - MAGNÉSIO
NA - SÓDIO
OCUL - SANGUE OCULTO. PESQUISA
PBK - PESQUISA DE BAAR
PCR - PROTEÍNA C REATIVA
PROT2 - PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES
PSORO - FÓSFORO
RETIC - RETICULÓCITOS - CONTAGEM
TC - TEMPO DE COAGULAÇÃO (TC)
TGO - ASPARTATO AMINO TRANSFERASE - TGO
TGP - ALANINA AMINO TRANSFERASE - TGP
TOXG - TOXOPLASMOSE IgG
TOXM - TOXOPLASMOSE IgM
TROPO - TROPONINA I
TS - TEMPO DE SANGRAMENTO (TS)
TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL - TTPA
UREIA - UREIA
URICO - ÁCIDO ÚRICO - DOSAGEM
URINA TIPO I
VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS
VHS - HEMOSSSEDIMENTAÇÃO - VHS



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CENTRAL DE TRANSPORTES

A Secretaria de Saúde e Higiene da cidade disponibiliza serviço de transporte para pacientes da rede para consultas, tratamentos médicos, transporte entre hospitais, clínicas médicas, hemodiálises, APRAESPI, COPAR, CATI, no município e região.

SAMU

A regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em Ribeirão Pires é feita pelo SAMU de Mauá. O atendimento é feito em casos de urgência e emergência. Para chamar o SAMU, basta ligar para 192.

HOSPITAL SÃO LUCAS

1. A contratada deverá dispor por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre: o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município e bairro onde residem e demais informações epidemiológicas solicitadas pela Secretaria de Saúde e Higiene;
2. A contratada deverá instalar na unidade, Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), devendo encaminhar à SSH relatório mensal de suas atividades;
3. A contratada deverá realizar a organização de prontuário: O prontuário é um meio legal entre paciente e profissional, sendo um conjunto de documentos, contendo informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência prestada a ele, de caráter legal, sigiloso e científico. Todos os procedimentos ou consultas realizadas pelos profissionais deverão ser registrados com letra legível, carimbado, assinado e datado. Os registros devem ser diários, sequencial, e realizado após o atendimento de cada profissional. E o prazo para arquivo deverá ser respeitado a Lei vigente.
4. Vincular aos programas ou sistema de qualificação hospitalar validados pela SSH e, buscar ativamente manter os serviços em condições de boa qualidade.
5. Permitir visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço.
6. Estabelecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
7. Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo casos de iminente risco ou obrigação legal.
8. Colher a assinatura do paciente, ou no impedimento, de seu representante legal, em documento que seja parte integrante do prontuário e que permita a realização de procedimentos médicos ou de enfermagem durante o período de internação em conformidade com item anterior, após o devido e formal esclarecimento médico.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes bem como a guarda segura e restrita quanto a acesso aos prontuários médicos.
10. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitando-se normas estabelecidas pelos serviços.
11. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas internações de crianças e idosos, com direito a alojamento e alimentação.
12. Instituir e manter as comissões de Revisão de Prontuários, de Óbitos, de Ética Médica, de Controle de Infecção Hospitalar e demais comissões demandadas pela SSH.
13. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de alta hospitalar, se necessário, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "RELATORIO DE ATENDIMENTO", em formulário com seguintes dados: nome, raça, cor, sexo, CID X, data admissão e alta, procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso, resultados dos exames realizados e pendentes, medicamentos receitados e recomendações para continuidade do tratamento e encaminhamento ou não para continuidade de tratamento. E colher assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando no prontuário do paciente.
14. Articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, incluindo o programa "Melhor em Casa" construindo fluxos coerentes e utilizando as diretrizes de referência e contrarreferência bem como ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
15. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a outros serviços hospitalares de maior complexidade ou de referência para cada caso;
16. Propor e implementar medidas de Humanização da Atenção às Urgências e aos pacientes internados;
17. Contratação de serviços de prestação continuados, conectividade (sistema de informatização interna), informática, alimentação, logística, serviços médicos, além da contratação de todo e qualquer serviço (que impacte positivamente no alcance dos indicadores e metas) viabilizados pela economicidade e eficiência financeira da gestão do contrato, desde que apresentados em plano de aplicação, além de aquisição de materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados;
18. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela UPA;



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

19. Realizar consulta médica em todas as especialidades atuantes na unidade e em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
20. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
21. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
22. Manter pacientes em observação e posterior internação (quando for o caso), para elucidação diagnóstica e/ou transferência (quando necessário);
23. Encaminhar para internação em outros serviços hospitalares especializados, por meio das centrais reguladoras, os casos necessários;
24. Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Urgência e Emergência (RUE) a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
25. Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
26. Solicitar retaguarda técnica a Central de Transporte e/ou SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade;
27. Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso e posterior internação quando for o caso;
28. Estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos;
29. Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade;
30. Os cargos de diretor médico e de enfermagem deverão ser ocupados por enfermeiro qualificado, comprovada experiência em gestão de serviços de saúde.
31. O diretor clínico será definido mediante eleição interna e deverá ser médico integrante do corpo clínico, em conformidade com o preconizado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM), podendo o diretor clínico atuar cumulativamente como técnico.
32. O cargo de diretor técnico deverá ser ocupado por médico qualificado e devidamente cadastrado no CRM como responsável técnico.
33. Para as ações e procedimentos do atendimento de urgência são necessários os serviços de apoio diagnóstico (SADT): Raio-X, Eletrocardiografia, Tomografia, Exames de Laboratório Clínico, Leitos para Observação, Sala de Emergência, Salas para: Medicação, Inalação, Sutura e Curativos, para imobilização gessada, conforme o caso, e Consultórios



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

para o pronto atendimento. Deve contar ainda com Acolhimento e Classificação de Risco; Serviço de Assistência Social; alimentação dos pacientes internados e em observação e seus acompanhantes, e outros serviços de apoio que sejam necessários.

O objetivo principal desse contrato de gestão é apresentar no curto e médio prazo, resultados que melhorem significativamente o atendimento prestado aos usuários do SUS, aumentando o grau de satisfação e reduzindo as queixas dos pacientes e acompanhantes, através de atendimento humanizado, qualidade técnica superior, necessidades materiais como humanas.

(IV) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

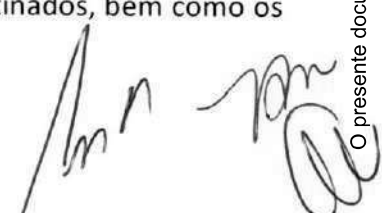
1. Manter uma estrutura física e administrativa no município (Escritório ou filial).
2. Manter equipe completa para que não haja prejuízo de repasse orçamentário do Ministério da Saúde para o Município.
3. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada.
4. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao contratante.
5. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão.
6. Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades.
7. Apresentar a contratante até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a prestação de contas dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, Ficha de Cadastro de todos profissionais, com as respectivas cópias de documentos de Conselhos de Classe (quando houver), cópias de contratos celebrados (quando houver) na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente.
8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas no município da ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.
9. Encaminhar a contratante, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os relatórios de execução financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os relatórios de execução fiscal tratando dos pagamentos de



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

taxas e tributos, além de pagamento de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações.

10. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento nas Unidades e Serviços sob sua gestão, e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria de Saúde e Higiene da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, emitindo os respectivos relatórios mensais, a partir do mês de vigência do Contrato de Gestão.
11. Não adotar medida unilateral de mudanças nos planos de trabalhos sem prévio relatório à Secretaria de Saúde e Higiene e aprovação expressa pela mesma.
12. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos anexos no Contrato de Gestão.
13. Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal.
14. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor.
15. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas.
16. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais.
17. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes.
18. Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços.
19. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.
20. Prestar esclarecimentos a Secretaria de Saúde e Higiene por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a OSS contratada, independentemente de solicitação.
21. Atender aos usuários das Unidades e Serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.
22. Notificar a Secretaria de Saúde e Higiene de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas.
23. Transferir, integralmente à contratante, em caso de distrato ou extinção da OSS contratada, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido.

24. Os profissionais contratados pela OSS contratada terão seus salários registrados conforme legislação vigente.

25. A Gestão dos Serviços de Saúde do município de Ribeirão Pires, bem como a atuação da OSS contratada, será constantemente acompanhada e avaliada por uma comissão de avaliação designada pela Secretaria de Saúde e Higiene, através de instrumentos próprios.

26. O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

27. Avaliação do desempenho de cada profissional, registradas por meio de questionário, que deverá ser aplicado semestralmente.

28. Controle e apontamentos da frequência dos funcionários contratados pela Organização Social, com os Contratos de Gestão celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

29. Implantação de Ponto Eletrônico para controle de frequência dos funcionários contratados pela Organização Social.

30. Garantir a atuação do Conselho Gestor de Saúde dos serviços, em conformidade da legislação municipal do Conselho Municipal de Saúde.

31. Garantir ao Gestor Municipal de Saúde, envio de relatórios mensais de indicadores de produtividade e qualidade para contribuir na avaliação, planejamento da SSH.

32. Avaliar, planejar e elaborar projetos de implantação de novos serviços mediante estudo e análises de indicadores.

33. Atender convocações do Gestor Municipal de Saúde, através da SSH, para participação de planejamentos estratégicos, prestações de contas, reuniões e outras atividades que possam promover esclarecimentos referentes a prestações dos serviços.

34. Elaborar e instituir protocolos de atendimento.

35. Alimentar e atualizar todos dados do Sistema de Informações (SAI-SUS, AIH-SUS dentre outros) preconizados pelo Ministério da Saúde.

36. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

37. Responsabilizar-se por todas as despesas e custos decorrentes da prestação de serviços.

38. Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento.

39. Oferecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES e da empresa CONTRATADA, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como equipamentos de proteção individual e coletivo, quando for o caso;

40. A contratada deverá encaminhar mensalmente pesquisa permanente de satisfação dos usuários;

41. A contratada deverá manter perfeitas condições de higiene e de uso, os equipamentos, móveis e instrumentais necessários para realização dos serviços;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

42. Cumprir com a Legislação Sanitária Municipal, Estadual e Federal relativas aos serviços de saúde;
43. A contratada encaminhará toda produção para faturamento à Secretaria de Saúde e Higiene, conforme bases estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
44. Cumprimento de todas as normas e instruções operacionais estabelecidas pela Prefeitura, Estado ou União;
45. Participar da organização de planos de socorro em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações, acidentes químicos ou de radiações ionizantes e demais situações de catástrofes;
46. Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria de Saúde e Higiene, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de prevenção de saúde pública;
47. A contratada deverá responsabilizar pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos moveis e imóveis, objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, estendendo-se aos casos de danos causados por falhas relativas a prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.
48. A contratada deverá administrar os bens moveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público:
- a) A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas em lei municipal;
 - b) Comunicar a instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens moveis que forem realizadas, no prazo de 30(trinta) dias;
 - c) Garantir a manutenção e conservação do patrimônio, móvel e imóvel, transferida para sua responsabilidade e uso.
49. A contratada deverá transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da OSS, o patrimônio adstrito que lhe foi confiado para o cumprimento do objeto deste contrato que se configurem como tendo origem na municipalidade, os legados e/ou doações que lhe forem destinados, com finalidade específica.
50. A contratada deverá contratar através de processo seletivo, excetuando-se as situações especiais, pessoal para execução das atividades previstas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto.
51. Assegurar processo de educação continuada e permanente, visando à formação e aperfeiçoamento dos profissionais; Demais atividades que a CONTRATADA entenda ser

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

necessária ou útil ao bom andamento dos serviços a serem executados em concordância com a CONTRATANTE, incluindo a liberação de profissional no processo de capacitação e externa, nas situações em que seja exigido, desde que não acarrete prejuízo na manutenção dos serviços durante o período necessário.

52. A contratada deverá restituir ao Poder Público, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos para o atendimento do objeto deste contrato;

53. A contratada deverá dispor de comunicação entre as UBS's, CEM e HSL por rádio ou qualquer outro meio de comunicação exclusivo e se responsabilizará no atendimento;

54. Fica sob responsabilidade da Secretaria de Saúde e Higiene manter contratos próprios de aquisição de medicamentos, materiais, serviços etc para as unidades básicas de saúde e CEM, no caso do Hospital, a aquisição fica sob a responsabilidade da CONTRATADA.

55. O valor pago pelo Município, a título de vencimento, vantagens pecuniárias, contribuições previdenciárias e demais encargos do servidor colocado à disposição da será acrescido no valor de repasse da instituição do valor de cada repasse mensal a receber pela OS;

56. A contratada deverá adquirir equipamentos, materiais de consumo e executar obras de manutenção e reforma predial necessárias e previamente autorizadas pela Secretaria de Saúde para garantir o funcionamento das atividades previstas, e anteriormente a execução deverá consultar a Vigilância Sanitária Municipal para não infringir as legislações vigentes.

57. Na aquisição de materiais, insumos e/ou serviços, respeitados os percentuais, bem como as hipóteses previstas para a aquisição, será obrigatória a apresentação dos processos de compras, revestidos de formalidade, respeitando rigorosamente os princípios de Legalidade, Economicidade e Publicidade e com no mínimo 03 (três) orçamentos para a Secretaria de Saúde e Higiene juntamente com a prestação de contas para análise e aprovação ou recusa podendo neste último caso até mesmo serem estes glosados, além dos dispositivos previstos na Lei Municipal 5402/2010 e Decreto 6118/2010. Vale ressaltar que para aquisição de medicamentos não poderão ser ultrapassado os valores máximos conforme tabela Oficial da lista de preços de medicamentos da ANVISA, salvo em aquisições específicas em que se justifique os valores mais altos com a devida aprovação da SSH.

58. Também poderão ser acrescidos novas tabelas oficiais de preços conforme publicações perante o Ministério da Saúde ou órgãos oficiais.

59. Farão parte do Edital de Concurso de Melhor Projeto, metas que deverão ser atingidas pela Organização Social vencedora; será indicada pelo Secretário da SSH, uma Comissão que irá analisar e avaliar a Gestão.

60. Serão realizados os levantamentos quantitativos de materiais e medicamentos constantes em estoque nos serviços no momento da OSS assumir, para posterior desconto dos valores a serem repassados para a mesma.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Cronograma de Recursos Orçamentários

Chamada Pública nº 006/2021

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JEFFERSON CARDOSO FELICIANO, em sexta-feira, 16 de junho de 2023 15:31:02 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

PLANILHA DE CUSTO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PIRES - 2021 - ATENÇÃO BÁSICA											
CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORARIA	COMPOSIÇÃO SALARIAL				BENEFÍCIOS				TOTAL GERAL
			SALARIO	TOTAL SALÁRIO DIA/MÊS	SALARIO FAMILIA	INSALUBRID ADE 20% OU 40%	TOTAL COMPOSIÇÃO SALARIAL	TOTAL BENEFICIO	TOTAL ENCARGOS	TOTAL GERAL PROVISORIO	
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE											
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	40	1.800,00	27.000,00	825,00	3.300,00	31.125,00	15.738,00	11.454,00	8.747,55	67.064,55
ENFERMEIRO DIURNO	11	40	3.900,00	42.900,00	605,00	2.420,00	45.925,00	10.155,20	16.900,40	10.947,09	83.927,69
TECNICOS ENFERMAGEM DIURNO	13	40	2.300,00	29.900,00	715,00	2.860,00	33.475,00	13.249,60	12.318,80	8.856,51	67.899,91
TOTAL GLOBAL	39		8.000,00	99.800,00	2.145,00	8.580,00	110.525,00	39.142,80	40.673,20	28.551,15	218.892,15

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cronograma de Recursos Orçamentários

Chamada Pública n.º 003/2021

PLANILHA DE CUSTO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PIRES - 2021 - CENTRO DE ESPECIALIDADES											
CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORARIA	COMPOSIÇÃO SALARIAL					BENEFÍCIOS TOTAL BENEFÍCIO	ENCARGOS SOCIAIS TOTAL ENCARGOS	PROVISIONAMENTO TOTAL GERAL PROVISIONAMENTO	TOTAL GERAL
			SALARIO	TOTAL SALÁRIO DIA/MÊS	SALARIO FAMILIA	INSALUBRIDADE 20% OU 40%	TOTAL COMPOSIÇÃO SALARIAL				
CENTRO DE ESPECIALIDADES											
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	40	1.800,00	9.000,00	275,00	1.100,00	10.375,00	5.246,00	3.818,00	2.915,85	22.354,85
ENFERMEIRO DIURNO	1	40	3.900,00	3.900,00	55,00	220,00	4.175,00	923,20	1.536,40	995,19	7.629,79
TECNICOS ENFERMAGEM DIURNO	1	40	2.300,00	2.300,00	55,00	220,00	2.575,00	1.019,20	947,60	681,27	5.223,07
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	2	40	2.100,00	4.200,00	110,00	440,00	4.750,00	2.062,40	1.748,00	1.284,06	9.844,46
PSICÓLOGO	2	30	3.200,00	6.400,00	110,00	440,00	6.950,00	1.930,40	2.557,60	1.715,70	13.153,70
FISIOTERAPEUTA	2	30	3.500,00	7.000,00	110,00	440,00	7.550,00	1.894,40	2.778,40	1.833,42	14.056,22
TOTAL GLOBAL	13		16.800,00	32.800,00	715,00	2.860,00	36.375,00	13.075,60	13.386,00	9.425,49	72.262,09

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
Cronograma de Recursos Orçamentários

Chamada Pública n.º 003/2021

HMSL	CATEGORIA PROFISSIONAL	QTDE	CARGA HORARIA	COMPOSIÇÃO SALARIAL						BENEFÍCIOS	ENCARGOS SOCIAIS	PROVISIONAMENTO		TOTAL GERAL
				SALARIO	TOTAL SALÁRIO DIA/MÊS	ADICIONAL NOTURNO	INSALUBRIDADE DE 20% OU 40%	TOTAL COMPOSIÇÃO SALARIAL	TOTAL BENEFICIO			TOTAL ENCARGOS	TOTAL GERAL PROVISIONAMENTO	
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS														
	RECEPCIONISTA DIURNO	9	12x36	1.550,00	13.950,00	R\$	1.980,00	15.930,00	8.407,80	5.862,24	4.530,01			34.730,05
	RECEPCIONISTA NOTURNO	5	12x36	1.550,00	7.750,00	2.204,44	1.100,00	11.054,44	4.671,00	4.068,04	2.969,02			22.762,50
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	40	1.800,00	5.400,00	R\$	660,00	6.060,00	2.757,60	2.230,08	1.657,15			12.704,83
	SECRETÁRIA DE ALA	3	40	1.600,00	4.800,00	R\$	660,00	5.460,00	2.793,60	2.009,28	1.539,43			11.802,31
	ENFERMEIRO DIURNO	8	12x36	3.900,00	31.200,00	R\$	1.760,00	32.960,00	6.345,60	12.129,28	7.715,23			59.150,11
	ENFERMEIRO NOTURNO	8	12x36	3.900,00	31.200,00	12.757,33	1.760,00	45.717,33	6.345,60	16.823,98	10.333,04			79.219,95
	TECNICOS ENFERMAGEM DIURNO	34	12x36	2.300,00	78.200,00	R\$	7.480,00	85.680,00	30.232,80	31.530,24	22.116,46			169.559,50
	TECNICOS ENFERMAGEM NOTURNO	20	12x36	2.300,00	46.000,00	18.808,89	4.400,00	69.208,89	17.784,00	25.468,87	16.869,26			129.331,02
	ENFERMEIRA OBSTETRIZ DIURNO	3	12x36	4.200,00	12.600,00	R\$	660,00	13.260,00	2.325,60	4.879,68	3.069,79			23.535,07
	ENFERMEIRA OBSTETRIZ NOTURNO	3	12x36	4.200,00	12.600,00	5.152,00	660,00	18.412,00	2.325,60	6.775,62	4.126,98			31.640,20
	ENFERMEIRA NEONATOLOGIA DIURNO	3	12x36	4.100,00	12.300,00	R\$	660,00	12.960,00	2.343,60	4.769,28	3.010,93			23.083,81
	ENFERMEIRA NEONATOLOGIA NOTURNO	3	12x36	4.100,00	12.300,00	5.029,33	660,00	17.989,33	2.343,60	6.620,07	4.042,95			30.995,96
	FARMACEUTICO	1	40	3.700,00	3.700,00	R\$	220,00	3.920,00	805,20	1.442,56	925,16			7.092,92
	PSICOLOGO	1	40	3.200,00	3.200,00	R\$	220,00	3.420,00	835,20	1.258,56	827,06			6.340,82
	NUTRICIONISTA DIURNO	2	40	3.200,00	6.400,00	R\$	440,00	6.840,00	1.670,40	2.517,12	1.654,13			12.681,65
	FONOAUDILOGA	2	40	3.200,00	6.400,00	R\$	440,00	6.840,00	1.670,40	2.517,12	1.654,13			12.681,65
	ASSISTENTE SOCIAL	1	30	3.200,00	3.200,00	R\$	220,00	3.420,00	835,20	1.258,56	827,06			6.340,82
	TECNICOS EM RADIOLOGIA DIURNO	5	24	2.300,00	11.500,00	R\$	2.200,00	13.700,00	4.446,00	5.041,60	3.478,14			2.665,74
	TECNICOS EM RADIOLOGIA NOTURNO	5	24	2.300,00	11.500,00	4.702,22	2.200,00	18.402,22	4.446,00	6.772,02	4.443,04			34.063,28
	TOTAL GLOBAL	119		56.600,00	314.200,00	48.654,22	28.380,00	391.234,22	103.384,80	143.974,19	95.788,98			734.382,20

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Cronograma de Recursos Orçamentários

Processo n.º 6165/2021

Chamada Pública n.º 003/2021

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL - RIBEIRÃO PIRES					
EQUIPE MÉDICA HOSPITAL SÃO LUCAS					
CATEGORIA	QTDE DE PROF.		VALOR PLANTÃO	CUSTO UNITÁRIO MENSAL	CUSTO TOTAL
PROFISSIONAIS MÉDICOS					
MÉDICO ANESTESISTA DIURNO	2	12 HS/DIA	154,17	56.425,00	112.850,00
MÉDICO ANESTESISTA NOTURNO	1	12 HS/DIA	154,17	56.425,00	56.425,00
MÉDICO NEONATOLOGISTA DIURNO	1	12 HS/DIA	158,33	57.950,00	57.950,00
MÉDICO NEONATOLOGISTA NOTURNO	1	12 HS/DIA	158,33	57.950,00	57.950,00
MÉDICO PEDIATRA DIURNO	1	12 HS/DIA	154,17	56.425,00	56.425,00
MÉDICO PEDIATRA NOTURNO	1	12 HS/DIA	154,17	56.425,00	56.425,00
MÉDICO OBSTETRA DIURNO	1	12 HS/DIA	154,17	56.425,00	56.425,00
MÉDICO OBSTETRA NOTURNO	1	12 HS/DIA	154,17	56.425,00	56.425,00
SUB TOTAL (A)				454.450,00	510.875,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL - RIBEIRÃO PIRES					
EQUIPE MÉDICA CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS					
CATEGORIA	QTDE DE PROF.		VALOR/DIA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PROFISSIONAIS MÉDICOS					
MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	16h	100,00	6.800,00	6.800,00
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1	8h	62,50	2.250,00	2.250,00
MÉDICO ALERGOLOGISTA	1	8h	62,50	2.250,00	2.250,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	1	40h	137,50	24.200,00	24.200,00
MÉDICO PEDIATRA	1	40	137,50	24.200,00	24.200,00
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	1	8h	87,50	3.150,00	3.150,00
MÉDICO PSIQUIATRA	1	16h	75,00	5.100,00	5.100,00
MÉDICO VASCULAR	1	8h	75,00	2.700,00	2.700,00
SUB TOTAL (A)				70.650,00	70.650,00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MENSAL - RIBEIRÃO PIRES					
EQUIPE MÉDICA UBS					
CATEGORIA	QTDE DE PROF.		VALOR/DIA	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
PROFISSIONAIS MÉDICOS					
MÉDICO GENERALISTA	11	40 HS/SEM	125,00	22.000,00	242.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	5	40H/SEM	125,00	22.000,00	110.000,00
SUB TOTAL (A)					352.000,00

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires
ANEXO III Cronograma de Recursos Orçamentários

DESCRIÇÃO	MÊS 1-ANO	MÊS 2-ANO	MÊS 3-ANO	MÊS 4-ANO	MÊS 5-ANO	MÊS 6-ANO	MÊS 7-ANO	MÊS 8-ANO	MÊS 9-ANO	MÊS 10-ANO	MÊS 11-ANO	MÊS 12-ANO	VALOR ANUAL (R\$)
1. Pessoal e Refúgio	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 1.035.536,44	R\$ 12.426.437,28
01 01 Remuneração de Pessoal	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 538.134,22	R\$ 6.457,76
01 02 Benefícios	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 155.603,20	R\$ 1.867,04
01 03 Encargos e Contribuições	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 198.033,39	R\$ 2.375,68
01 04 Outras Despesas de Pessoal (COORDENAÇÃO)	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120,00
01 05 PROVISORIAMENTO	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 133.765,62	R\$ 1.605,77
2. Material de Consumo	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 162,00
02 02 Suprimentos de Informática	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24,00
02 03 Material de Escritório	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42,00
02 04 Combustíveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ -
02 05 Material de Limpeza	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60,00
02 06 Uniformes	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36,00
02 07 Genéris Alimentícios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ -
03. Material de Consumo Assistencial	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192,00
03 01 Drogas e Medicamentos Diversos	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108,00
03 02 Produtos Médicos e Enfermagem Diversos	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84,00
04. Serviços Terceirizados	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 1.462.575,00	R\$ 17.550,90
04 01 Assessoria Contábil	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132,00
04 02 Auditoria Externa	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00	R\$ 35,40
04 03 Fisioterapia	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 48.775,00	R\$ 585,30
04 04 Serviços Médicos	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 901.525,00	R\$ 10.818,00
04 05 Assessoria Jurídica	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 2.825,00	R\$ 33,90
04 06 Serviços de Higienização e Limpeza	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200,00
04 07 Vigilância CFTV	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42,00
04 08 Lavanderia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ -
04 09 Laboratório	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 1.440,00
04 10 Despesas de Serviços de Benefícios para RH (Capacitação)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ -
04 11 Manutenção predial e adequações	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540,00
04 12 Manutenção de Equipamentos	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240,00
04 13 Manutenção de Equipamento Assistencial	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36,00
04 14 Locação de Imóvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ -
04 15 Locação de Veículo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ -
04 16 Sistemas de Informática	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 288,00
04 17 Despesa indetida	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200,00
TOTAL	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 2.527.611,44	R\$ 30.333,98





Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CRONOGRAMA DE METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS METAS QUALITATIVAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

ATENÇÃO BÁSICA

Nº	INDICADOR	META
1	Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;	60%
2	Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;	60%
3	Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;	60%
4	Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;	40%
5	Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;	95%
6	Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;	50%
7	Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.	50%
Período de aferição de medição e granularidade: Quadrimestral		

HOSPITAL SÃO LUCAS

REORGANIZAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR

AÇÃO/OBJETIVO	ATIVIDADES	INDICADOR
QUALIFICAÇÃO DA ASSISTENCIA POR MEIO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE PARA GESTORES E TRABALHADORES	QUALIFICAR E SENSIBILIZAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE	CAPACITAÇÕES
PROTOCOLOS DE ACESSO AOS SERVIÇOS	REGULAÇÃO DE ACESSO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	IMPLANTAÇÃO
	GARANTIR O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS	EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ATUANTE
ADEQUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINAR	CONTRATAR O EFETIVO DE RECURSOS HUMANOS	QUADRO DE RH COMPLETO COM CONTROLE DE ABSENTEISMO

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

HUMANIZAÇÃO	HUMANIZAÇÃO E ACOLHIMENTO	DIMINUIÇÃO DAS QUEIXAS
GARANTIR ATENÇÃO INTEGRAL ÀS URGÊNCIAS E INTERNAÇÕES	GARANTIA DE ATENDIMENTO A DEMANDA NECESSÁRIA	ATENDIMENTO A DEMANDA
SATISFAÇÃO USUÁRIOS	IMPLANTAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO	ESTATÍSTICA MENSAL

As Unidades Hospital São Lucas e Centro de Especialidades Médicas terão suas metas quantitativas revistas.

AVALIAÇÃO DOS INDICADORES

As parcelas de valor variável repassada a cada mês serão avaliadas com base nos indicadores abaixo, não sendo válidas os primeiros seis meses de contrato:

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

	INDICADOR	META ESTABELECIDADA
	Produção superior às metas quantitativas	100%
	Alcance das principais metas qualitativas	
	a) Pesquisa de satisfação	
	b) Educação continuada/ permanente	3 por semestre
	c) Protocolos e fluxos elaborados e implantados	100%

HOSPITAL SÃO LUCAS

	INDICADOR	META ESTABELECIDADA
	Produção superior às metas quantitativas	100%
	Alcance das principais metas qualitativas	
	a) Pesquisa de satisfação	
	b) Educação continuada/ permanente	3 por semestre
	c) Protocolos e fluxos elaborados e implantados	100%
	Indicadores de Saúde	
	a) Diminuição do tempo de espera	
	b) Atendimento da demanda	
	c) Manter informado e referenciado a atenção básica dos casos de crônicos e demais referentes aos serviços das U Básicas que estão sendo atendidos no Hospital São Lucas	

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

	INDICADOR	META ESTABELECIDADA
--	-----------	---------------------



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

	Produção superior às metas quantitativas	100%
	Alcance das principais metas qualitativas	
	a) Pesquisa de satisfação	
	b) Educação continuada/ permanente	3 por semestre
	c) Protocolos e fluxos elaborados e implantados	100%

As parcelas de valor variável para efeito de repasse, conforme pontuações abaixo para as unidades:

1. Cumprimento de 85 pontos ou mais das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela variável mensal;
2. Cumprimento de 75 a 84 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 80% da parcela variável mensal;
3. Cumprimento de 70 a 74 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 60% da parcela variável mensal;
4. Cumprimento de 65 a 69 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 40% da parcela variável mensal;
5. Cumprimento de 60 a 64 pontos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 20% da parcela variável mensal;
6. Cumprimento de 59 pontos ou menos das metas dos indicadores acima pactuadas corresponde a um repasse de 00% da parcela variável mensal;

O relatório de cumprimento dos indicadores principais do contrato de Gestão deverá ser atestado pela Comissão de Avaliação, que enviará o relatório mensal a Secretaria de Saúde e Higiene-SSH, indicando o valor percentual a ser repassado, conforme pontuação alcançada na análise de desempenho.

Com o passar do tempo a cada ano, novos indicadores poderão ser introduzidos ou então excluídos.

*A pactuação das metas para as unidades a serem geridas, serão rediscutidas no momento da assinatura do contrato. O Centro de Especialidades Médicas terá sua pactuação no momento da emissão da Ordem de Serviço (OS) para início das atividades.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS

Pelo presente instrumento, o Município de Ribeirão Pires/SP, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE, com sede na Estrada da Colônia, 2959, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, doravante denominada PERMITENTE e, do outro lado, a Organização Social BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS, com CNPJ/MF n.º 26.702.577/0001-39, com sede na Rua Cunha Gago, n.º 700, Pinheiros, São Paulo –SP e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o n.º 7771265/2021 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marco Aurélio Nunes dos Santos, Presidente, portador da Cédula de Identidade n.º 19.512.136-3 e inscrito no CPF n.º 130.078.638-80, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão celebrado em 04/01/2022, Processo n.º 6165/2021, para gerenciar as UNIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) E SERVIÇOS MÉDICOS DO HOSPITAL SÃO LUCAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

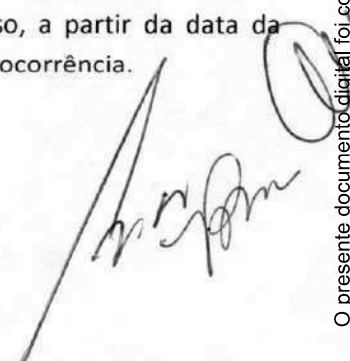
O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA na realização das atividades e serviços de saúde desenvolvida nas UNIDADES DA REDE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM) E SERVIÇOS MÉDICOS DO HOSPITAL SÃO LUCAS, conforme consta do Contrato de Gestão firmado entre a PERMITENTE e a PERMISSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Permissão de Uso de que trata este Termo no que se refere à utilização dos bens, será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos relacionados no contato de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO

A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedido, nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato de Gestão, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PARÁGRAFO ÚNICO

A reversão dos bens de que trata esta Cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigida à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUARTA- DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

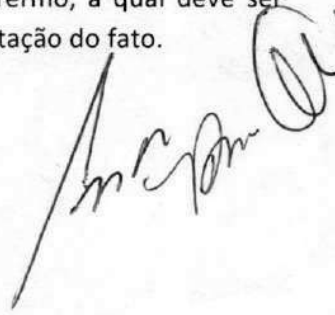
É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Definida a baixa patrimonial, a mesma será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO

É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.



Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

PARÁGRAFO QUINTO

Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NOVAS AQUISIÇÕES

Ocorrendo novas aquisições de bens destinados aos serviços geridos pela PERMISSONÁRIA, sejam estes efetuados pela PERMITENTE ou pela PERMISSONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato de Gestão, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado em 04/01/2022, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes do ANEXO XII, observado o disposto nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PERMISSONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal de Saúde e Higiene e ao Prefeito do Município de Ribeirão Pires - SP, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e quando mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSONÁRIA das obrigações assumidas, em especial com relação aos procedimentos e prazos previstos nos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Quarta deste Termo.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires – SP, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Pires – SP, 04 de Janeiro de 2022.

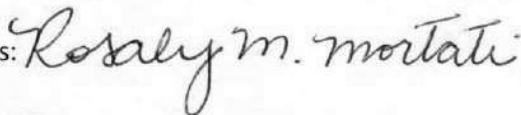

AUDREI DA ROCHA SILVA

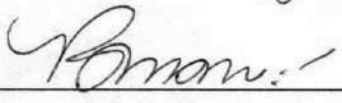
Secretário de Saúde e Higiene
Permitente


BIOGESP – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SOCIAIS

Marco Aurélio Nunes dos Santos
R.G. 19.512.136-3
Permissãoário

Testemunhas:



1) 

Nome:

RG: 7.829.310

2) _____

Nome:

RG: